LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 21/08/1986.

Autoriza reajuste de até 100% dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos, a partir de 1º julho de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) de reajuste dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, a partir de 1º de julho de 1986.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de agosto de 1986.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.417 de 21.08.1986.
- Publicada em: 21/08/1986